

mesa - 2021012016 - 29
mesal



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: “Sabedoria e Trabalho” Nº 688

Subord.: a Gr.: Loj.: Maçônica do Estado de São Paulo

Exmo. Senhor

José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal

Senado Federal
À Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processo do

PLC
nº 80, de 2016

Em 07/02/17

[Handwritten signature of Paulo Paixão]

Dirigimo-nos a V. Exa. para encaminhar, Manifesto Maçônico Contra a Corrupção de iniciativa da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Sabedoria e Trabalho 688, Oriente de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, texto elaborado e aprovado pelos irmãos de nossa loja que dispõe sobre as 10 (dez) Medidas de Combate à Corrupção.

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate do assunto.

Fraternamente,

Recebido em 07/02/17

Hora: 16:00

[Signature]
Ana Cristina Brasil - Matr. 255169

Mário Teixeira Peres Júnior
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PLC Nº 80 DE 2016
Fl. J16



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:

A.: R.: L.: S.: "Sabedoria e Trabalho" Nº 688

Subord.: a Gr.: Loj.: Maçônica do Estado de São Paulo

MANIFESTO MACÔNICO CONTRA A CORRUPÇÃO

Os membros da Loja Maçônica "Sabedoria e Trabalho" nº 688, de São José do Rio Preto – SP, afiliada à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, herdeiros de tradições seculares e fiéis aos princípios fundamentais da Maçonaria, que prega o Amor Fraterno, a luta pelo princípio da Equidade, a constante e livre investigação da Verdade, o Progresso do conhecimento humano, das ciências e das artes, o Combate ao fanatismo, aos preconceitos e aos erros, a aplicação dos princípios da Razão e da Justiça, para que o mundo alcance a Felicidade Geral e a Paz Universal, aproveitando o ensejo em que a Câmara dos Deputados, em Brasília, desvirtuou as 10 medidas de Combate à Corrupção, oriundas da vontade popular e,

Considerando que a sociedade brasileira caminha ultrajada e vilipendiada com os reiterados casos de corrupção e de apropriação ilícita de recursos públicos por parte daqueles que deveriam zelar exemplarmente pela legítima destinação desse patrimônio que pertence a todos;

Considerando que a corrupção destrói a credibilidade nas instituições, desequilibra a Sociedade, derruba a Moralidade, deprecia a Justiça, fulmina o Progresso, desarticula a Saúde, obstrui a Educação, confina o Sancramento Básico e vilipendia a seriedade exigida na aplicação dos recursos públicos obtidos à custa do trabalho e sacrifício de todos os contribuintes;

Considerando que a situação deplorável a que deixaram chegar a confiança do Povo brasileiro, o descaso para com a coisa pública, bem como os desmandos na gestão e desvios de recursos públicos, fizeram nascer aquela iniciativa popular que deu impulso à apresentação de dez medidas necessárias para o combate à corrupção, objetivando seu estancamento, quiçá sua extinção, e cujo texto foi subscrito por mais de dois milhões de cidadãos e cidadãs;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PL N° 30 DE 2016
Fl. 117



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: "Sabedoria e Trabalho" Nº 688

Subord.: a Gr.: Loj.: Maçônica do Estado de São Paulo

Considerando que, na calada da madrugada do dia 30 de novembro de 2016, aquele projeto de lei de iniciativa popular foi completamente desvirtuado na sessão realizada pela Câmara dos Deputados Federais, em verdadeira e notória afronta à Democracia e ao Povo brasileiro que os elegeu, sem falar na absurda inversão de valores, por incluir no projeto, sem qualquer discussão prévia e serena com a Sociedade e/ou Instituições, deixando transparecer sua finalidade meramente retaliatória, inúmeros tipos penais contra membros da Magistratura, do Ministério Público e Autoridades policiais;

RESOLVE:

Manifestar seu inconformismo em relação a esse verdadeiro ataque à Sociedade e à Democracia, e aproveita o momento para clamar ao Senado Federal que, em respeito ao Povo brasileiro e à Soberania Popular, que infelizmente foram olvidados pela Câmara dos Deputados, restabeleça o conteúdo original do projeto, na forma em que foi apresentado (ressalvada apenas a legítima vedação às restrições ao uso do remédio constitucional do *habeas corpus*), tudo para que os princípios exigidos pelo art. 37 da Constituição Federal (**Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**), tornem-se obrigatórios dentre os homens públicos, pois a construção de uma Sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos de nossa República. **Desnecessário, por fim, relembrar que toda a Sociedade está hoje atenta à atuação de cada um dos nobres Senadores**, que certamente saberão ouvir o clamor popular e a voz da Razão.

São José do Rio Preto-SP, 06 de dezembro de 2016.



Egberto Fajardo Morel

Venerável Mestre da

A.R.L.S.: "Sabedoria e Trabalho" 688 (GLESP)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PLC Nº 80 DE 2016

FL. 113

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Senhor Mário Teixeira Peres Júnior, Secretário A.R.L.S.
Sabedoria e Trabalho,

Em atenção ao Documento s/nº, de Vossa Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que *"Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências."* que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,



Laiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa